

FRANCISCO DE OLIVEIRA
Coordenação

O Espírito Olímpico no novo milénio



Coimbra • Imprensa da Universidade

OS HONORÁRIOS DOS ATLETAS VENCEDORES

(a propósito de Plutarco, Sol. 23.3)

Del fim F. Leão
Universidade de Coimbra

A Grécia antiga contava, entre as suas manifestações culturais, com a realização de centenas de festivais de vária índole. Alguns tinham apenas um alcance local; outros, porém, assumiam uma importância que se estendia a toda a Hélade, a ponto de se tornarem um dos traços distintivos do povo grego e de constituírem um dos raros vínculos de amplitude “nacional”. O Falamos, como é óbvio, dos quatro grandes festivais pan-helénicos: os Jogos Olímpicos, Píticos, Nemeus e Istmicos. Não pretendemos discutir agora problemas ligados ao funcionamento destas provas em particular nem à identificação social dos atletas que nela disputavam a primazia. O aspecto que elegemos para análise diz respeito à natureza dos prémios que os concorrentes poderiam esperar atingir. Noutros jogos de importância mais circunscrita, os atletas contavam, à partida, com recompensas pecuniárias que podiam ir de montantes relativamente modestos até somas muito significativas. Porém, os festivais pan-helénicos que enumerámos ofereciam apenas uma coroa simbólica ao vencedor, sem valor material de nota. Não obstante esse facto, estes jogos nunca perderam popularidade, em especial os Olímpicos, que serviam de modelo às restantes competições

73

(*) Em especial no período sobre o qual centraremos a nossa análise, a Época Arcaica, já que a realização destes festivais se prolongaria durante o período de domínio romano, altura em que a realidade política da Grécia era já muito diferente.

desportivas e encabeçavam sempre as distinções que um atleta se honrava de haver conseguido.

No entanto, a fama que o indivíduo alcançava com vitórias deste tipo — e que constituíam uma forma de imortalização⁽²⁾ — reflectia-se também sobre a sua polis de origem, que procurava recompensar o atleta à medida do* mérito demonstrado. Por tal motivo, os benefícios indirectos dos vencedores acabavam por traduzir-se em proventos nada despidiendos.⁽³⁾ Assim, entre os diferentes exemplos de distinção, o atleta era acolhido na cidade com uma recepção solene,⁽⁴⁾ onde, a par de outras coisas, se entoavam cânticos em sua honra;⁽⁵⁾ podia mesmo proceder-se à abertura de uma brecha nas muralhas, a fim de que o vencedor entrasse por uma porta especialmente criada para o efeito.⁽⁶⁾ Estes homens passavam a contar-se entre os cidadãos ilustres e tinham direito a lugares de honra no teatro e nos banquetes;⁽⁷⁾ em Esparta, era-lhes concedida a honra suprema de combaterem ao lado do rei⁽⁸⁾ e, em Atenas, podiam usufruir de alimentação a expensas públicas no Pritaneu.⁽⁹⁾ Ora é precisamente sobre o caso ateniense que nos propomos reflectir com maior profundidade, apelando ao contributo de mais alguns elementos.

(2) Ideia muitas vezes expressa pelos autores antigos (e.g. Pindaro, /, 1.50-51; Dio Crisóstomo, 31.20-22).

(3) Ainda assim, talvez se possa manter que, para o atleta, seria mais significativo o prestígio pessoal resultante de ter saído vencedor do que propriamente o dinheiro que poderia ganhar em resultado dessa situação. Este sentimento afigura-se indissociável do universo de interesses partilhado, em termos gerais, pelos atletas gregos, os quais parecem derivar, por sua vez, da ética aristocrática que, ao menos numa fase inicial, terá ditado as linhas mestras dos valores cultivados nas competições desportivas. Neste sentido se pronuncia Henri W. Pleket, "The participants in the ancient Olympic Games: social background and mentality", in *Proceedings of an international symposium on the Olympic Games — 5-9 September 1988 (Athens, 1992)* 147-152. Em todo o caso, há que reconhecer que o estatuto de atleta amador, que compete unicamente em nome do espírito agónico, constitui uma imagem idealizada da prática desportiva grega. Entre os vários estudos que abordam esse problema, vide E. N. GARDINER, "VII. Professionalism", in *Athletics of the ancient world* (Chicago, 1987) 99-116.

W Diodoro, 13.82.7.

(5) E.g. Baquííides, 6.10-15.

(6) Suetónio, Nero 25.

(7) Ateneu, *Deipnosoph.* 6.237.

(8) Plutarco, *Moralia* 2.5.2.

(9) Platão, *Ap.* 36d.

Entre os retratos paralelos elaborados por Plutarco, destaca-se a biografia de Sólon, que, conforme é sabido, constitui o documento mais extenso que possuímos sobre a personalidade do reformador. Contudo, os dados fornecidos por Plutarco a respeito do antigo estadista não se encontram totalmente isentos de imprecisões, pelo que também este importante testemunho deve ser considerado com uma certa retracção metódica, a fim de não induzir em erro o estudioso moderno. As informações veiculadas pelo polígrafo de Queroneia abarcam múltiplos aspectos da actividade de Sólon, mas, para o problema em análise, interessam em especial algumas das disposições previstas no código do legislador, que têm sido objecto de debate. Será, por isso, conveniente recordá-las:⁽¹⁰⁾

Eis μ μ μ μ
 μ μ μ , ' ' μ μ ?
 , μ ? , μ ? ,
 μ ? μ ? , μ .

Efectivamente, para cálculo do valor das vítimas sacrificiais, ele fixou a equivalência de um carneiro ou de uma dracma a um medimno de grão; «estabeleceu que se entregasse ao vencedor dos Jogos Istmicos cem dracmas e ao dos Olímpicos quinhentas»; a quem apanhasse um lobo davam-se cinco dracmas, e um lobito uma dracma, somas que, segundo Demétrio de Fáleron, correspondiam ao preço de um boi e de um carneiro, respectivamente.

Discutiremos, mais adiante, o sistema de equivalências referido no texto. Interessa, desde já, chamar a atenção para o importante facto de, segundo Plutarco, Sólon haver instituído no seu código de leis um prémio destinado aos Atenienses que saíssem vencedores nos Jogos Istmicos e nos Olímpicos, prémio esse que atingia o valor de cem e de quinhentas dracmas, respectivamente. O legislador previu que o prémio

(10) Na citação dos testemunhos relativos às leis de Sólon, usamos o texto de Eberhard RUSCHENBUSCH, *So/onos Nomoi. Die Fragmente des solonischen Gesetzeswerkes mit einer Text- und Ueberlieferungsgeschichte* (Wiesbaden, 1966). Para facilitar a identificação, os passos vêm acompanhados do número do fragmento correspondente na colectânea deste estudioso (a que convencionamos acrescentar a letra R, forma abreviada de RUSCHENBUSCH). Adoptamos esta prática já com o passo de Plutarco em questão: Sol. 23.3 = F 143a R, que colocamos entre aspas para o distinguirmos do contexto envolvente. A tradução facultada será sempre da nossa responsabilidade.

é saber se essa leitura é legítima ou não. Em caso afirmativo, Sólon teria regulamentado as recompensas a atribuir aos vencedores dos Jogos Olímpicos e Istmicos (e eventualmente aos de outras competições desportivas) como forma de controlar uma prática que lhe era anterior e funcionava em moldes que ele consideraria excessivos. Desta forma, a lei destinava-se a promover a contenção de despesas num momento de crise e talvez visasse cercear os privilégios aristocratas, uma vez que, na viragem do séc. VII para VI, os atletas ainda deveriam ser maioritariamente oriundos da classe nobre. A ser esta a realidade, a lei estaria de acordo com os objectivos prováveis de algumas das disposições de Sólon.⁽¹⁴⁾ No entanto, há também fortes possibilidades de que tanto Diodoro como Diógenes estejam a interpretar de forma um tanto abusiva o alcance da lei, cuja verdadeira natureza talvez de possa atingir cruzando a informação de Plutarco com a de Diógenes e, sendo assim, a norma estipulava somente os prémios a atribuir aos vencedores dos Jogos Olímpicos e dos Istmicos. De resto, como adiante veremos, é possível encontrar razões objectivas para Sólon ter distinguido estes dois jogos em relação a todos os outros. A sustentar-se esta hipótese, que nos parece preferível, a ideia de que o legislador dava preferência aos que fossem capazes de defender a cidade, em detrimento dos atletas, mais não seria do que uma amplificação derivada da crítica tradicional à importância geralmente atribuída aos vencedores dos jogos, conforme se pode ver já em Xenófanés.^{O⁵}

A argumentação que até agora apresentámos visava sustentar a preferência pelo relato de Plutarco, uma vez que o seu testemunho regista diferenças de pormenor importantes em relação aos dados fornecidos por Diodoro e por Diógenes. No entanto, esta análise preliminar serve apenas de ponto de partida para uma questão mais complexa, relativa à autoria da lei em questão, cuja atribuição a Sólon * ¹⁵

RUSCHENBUSCH, *Solonos Nomoi...*, 123 n. ad F 143c R, é também de opinião que tanto a afirmação de Diodoro como o comentário de Diógenes Laércio correspondem a uma interpretação pessoal da lei.

(14) Tanto em normas de carácter sumptuário, como nas que poderiam afectar a exuberância aristocrática: e.g. Plutarco, *Sol.* 20.6 (= F 71a R); 21.5-6 (= F 72c R).

(15) *Frg.* 2 *Diel.* s.

ainda não foi justificada. É esse problema que agora nos propomos discutir.

A melhor edição das leis do estadista ateniense continua a ser a catalogação estabelecida por RUSCHENBUSCH, que coloca a norma em estudo entre a legislação falsamente atribuída a Sólon.⁽¹⁶⁾ O filólogo justifica esta posição com o facto de os prémios previstos na lei serem demasiado elevados para o tempo. A objecção tem a sua pertinência, mas talvez não seja totalmente incontornável, de modo que convém repensar os argumentos.⁽¹⁷⁾

Na verdade, os problemas levantados por uma disposição que prevê prémios pecuniários começa ainda antes da questão relativa ao montante envolvido. Efectivamente, a tradição literária sustenta que, ao atingir o arcontado, Sólon terá implementado uma série de disposições de emergência, destinadas a preparar o caminho para uma reforma legislativa mais profunda. Entre elas, situam-se a reforma das medidas de capacidade e dos pesos de referência e ainda uma emissão de moedas.⁽¹⁸⁾ E precisamente em relação ao último dado que as dificuldades se avolumam, pois as descobertas arqueológicas não só não permitem confirmar essa informação como ainda sugerem fortemente a possibilidade de a primeira cunhagem ter ocorrido apenas durante a tirania dos Pisístratos. Contudo, se nos virmos obrigados a pôr de lado todas as leis onde haja referência a dracmas, então seremos privados de elementos bastante importantes. Existe, no entanto, uma forma de contornar esta primeira dificuldade. De facto, em grego antigo, a nomenclatura metrológica (cujas denominações básicas são a dracma, a mina, o stater e o talento) é usada para designar tanto as unidades de peso como as unidades

⁽¹⁶⁾ Solonos Nomoi..., 43 e 123.

⁽¹⁷⁾ Outros autores há que se pronunciam pela atribuição da lei a Sólon, e.g. Carolus Sondhaus, *De Solonis legibus* (Ienae, 1909) 70-71; Weiler, "Einige Bemerkungen zu Solons Olympionikengesetz".

⁽¹⁸⁾ Relativamente a esta área de estudo, o passo determinante (e um dos mais polémicos na história do período em análise) corresponde a uma das alturas em que o autor da Constituição dos Atenienses faz uma apreciação geral da obra de Sólon (Ath. 10.1-2). Não poderíamos discuti-lo de forma conveniente nos limites reduzidos deste trabalho, pelo que nos limitaremos a enunciar os principais dados da questão. Para maior cópia de argumentos, vide a nossa dissertação de Doutoramento, *Sólon. Ética e política* (Coimbra, 2000), "11.3.2. Reforma das medidas, pesos e moeda".

monetárias.⁽¹⁹⁾ Portanto, o termo dracma, que ocorre por várias vezes no código de Sólon, pode referir-se, efectivamente, a um valor material pensado não em termos de moeda cunhada, mas antes na acepção de peças de prata com determinado peso.⁽²⁰⁾

Contornada esta dificuldade, o óbice maior reside na relação a estabelecer entre o prémio previsto para os atletas vencedores e as classes censitárias fixadas por Sólon. Uma vez mais, o passo de Plutarco em análise revela-se determinante. Como vimos, o biógrafo afirma que Sólon havia fixado a equivalência de um carneiro ou de uma dracma a um medimno de grão ($\mu\mu$).⁽²¹⁾ A aceitar-se como verdadeira esta informação, uma das consequências mais dignas de nota consiste em mostrar que o legislador, ao proceder à divisão dos cidadãos de acordo com o rendimento, estava em condições de englobar todo o tipo de profissões. Esta tabela comparativa permitia avaliar tanto os produtos agro-pecuários, como os que provinham da indústria e da actividade comercial. A informação presente no relato de Plutarco tem, ainda, a vantagem de servir de complemento aos dados que Aristoteles apresenta sobre a mesma questão.⁽²²⁾ De facto, o Estagirita refere apenas os produtos secos e líquidos ($\mu\mu$), que equivalia a considerar somente a quota de produção agrícola, deixando de fora as outras áreas de rendimento, hipótese difícil de conciliar com a tradição que fazia do próprio Sólon um comerciante e com a forma como o estadista procurou implementar o comércio e a indústria. Ora a tabela comparativa de valores permitia ultrapassar esse problema.

Tomando então como ponto de referência a relação carneiro-dracma-medimno, o facto de Sólon fixar em quinhentas dracmas a

(19) Dá-se uma realidade semelhante com o termo "pound", em inglês.

(20) o que, no caso da dracma, corresponderia a uma unidade de 6,548 g. Seguimos a tabela comparativa de valores de Wolfgang Trapp, *Kleines Handbuch der Maße, Zahlen, Gewichte und der Zeitrechnung* (Stuttgart, 1996) 207.

(21) Disposição que se encontra entre as normas que RUSCHENBUSCH considera genuínas (F 77 R). O facto de esta equivalência ser usada para o cálculo do valor das vítimas sacrificiais (eis $\mu\mu$ ye $\mu\mu$) deve aconselhar-nos a considerar a hipótese de preço do carneiro poder elevar-se um pouco acima da média (já que as vítimas sacrificiais seriam, em princípio, animais de boa qualidade).

(22) a th. 7.3-4. Discutimos o problema com mais profundidade na nossa dissertação de Doutoramento, Sólon. Ética e política, "11.4.1. "As quatro classes censitárias".

recompensa que a polis atribuía ao cidadão ateniense que ganhasse nos Jogos Olímpicos tornava esse vencedor num dos membros da classe mais elevada, ou seja, num dos pentakosiomedimnoi. E nas implicações desta equivalência que residem as objecções dos estudiosos que, como Ruschenbusch, consideram o montante do prémio demasiado elevado para a época. A argumentação tem a sua pertinência, mas convém compará-la com disposições que até aquele investigador considera verdadeiras, nomeadamente com o valor de outras recompensas ou multas pecuniárias. No passo de Plutarco transcrito, informava-se que Sólon determinou que fossem entregues cinco dracmas a quem apanhasse um lobo e uma a quem capturasse um lobito (F 92 R), somas que Demétrio de Fáléron dizia que correspondiam ao preço de um boi e de um carneiro, respectivamente. Ora estes valores também são elevados e talvez se expliquem, conforme pretende Plutarco (Sol. 23.4), pela importância que a pastorícia detinha na economia da Ática. Há, no entanto, casos ainda mais expressivos, fornecidos pelo mesmo biógrafo num contexto próximo daquele que estamos a discutir. Por exemplo, a multa prevista para quem raptasse uma mulher livre e a violentasse era de cem dracmas (Sol. 23.1 = F 26 R) e, para quem a prostituísse, de vinte dracmas (Sol. 23.1 = F 30a R). Se tomarmos como termo de comparação a pena a aplicar a um culpado de violação, podemos constatar que é precisamente o mesmo valor previsto para quem vencesse nos Jogos Ístmicos e apenas cinco vezes inferior a quem obtivesse a vitória nas competições olímpicas. Contando embora com a relativa gravidade social dos crimes em questão⁽²³⁾ não se afigura assim tão excessiva a proporção fixada por Sólon entre as multas a aplicar em casos destes e a recompensa a dar ao atleta que se distinguisse ao mais alto nível⁽²⁴⁾

Outra particularidade que aconselha mais algumas considerações prende-se com o facto de a lei de Sólon ser relativa apenas aos Jogos

(23) De notar que Sólon previa no seu código o homicídio justificado do homem adúltero apanhado em flagrante (Sol. 23.1 = F 28 a R).

(24) Infelizmente, a crermos no enredo da comédia (especialmente a nova), os casos de violação e de prostituição forçada seriam bastante mais frequentes do que os exemplos de atletas vencedores em jogos pan-helénicos. De resto, Sólon proibiu por lei o proxenetismo imposto, que chegava a ser exercido pela própria família (e.g. Plutarco, Sol. 13.4-5 = F 3 I b R; Sol. 23.2 = F 31a R).

Olímpicos e aos Istmicos.⁽²⁵⁾ A escolha de Olímpia justifica-se com facilidade, pois as competições aí disputadas foram sempre o acontecimento desportivo mais importante da antiguidade, e daí que se compreenda igualmente que o prémio fixado por Sólon fosse bastante superior. No caso dos Jogos Istmicos, a razão poderá não ser tão evidente, uma vez que os outros festivais pan-helénicos (os Píticos e os Nemeus) poderiam disputar-lhe a primazia. E, no entanto, provável que também aqui o legislador tenha contado com critérios objectivos que o levassem a dar preferência às provas realizadas junto de Corinto. Na verdade, há registos de uma ligação ancestral entre a cidade de Atenas e os Jogos Istmicos, consubstanciada na pessoa de Teseu. Efectivamente, um fluxo da tradição sustenta que o herói ateniense teria fundado aquela competição desportiva ao passar pelo Istmo de Corinto e depois de livrar a região do bandido Sínis.⁽²⁶⁾ Em nossa opinião, seria esta, portanto, a dupla motivação que levou Sólon a distinguir os Jogos Olímpicos e os Istmicos: uns por serem os mais importantes; os outros por estarem relacionados com o passado mítico da cidade de Atenas. Antes, porém, de passarmos às reflexões finais, convém discutir uma outra dificuldade que se prende com o facto de os Jogos Istmicos terem passado a festivais pan-helénicos regulares somente por volta de 582 a.C. Sendo assim, Sólon não poderia tê-los contemplado no seu código, implementado durante o arcontado, que ocorreu em 594/3, de acordo com a datação tradicional.⁽²⁷⁾ Na realidade, o problema talvez seja menos complexo do que à primeira vista parecerá, pois, embora fossem remodelados por volta de 580 (ou até um pouco mais tarde), os Jogos Istmicos deveriam ser mais antigos.⁽²⁸⁾

(25) Diógenes Laércio (1.55 = F 143b R) sustentava que a acção reguladora do legislador tinha englobado muitos outros jogos, mas já ao comentarmos este passo nos pronunciámos pela reduzida fiabilidade dessa interpretação.

(26) Cf. IG XII, 5, 444, ep. XX.

(27) Que nos parece a mais defensável. Curiosamente, embora a relação com os Jogos Istmicos pudesse servir de argumento aos que sustentam uma datação mais baixa para o arcontado de Sólon, não temos conhecimento de que tenha sido alguma vez aproveitada como tal.

(28) Cf. Vera OLIVOVÁ, *Sports and games in the Ancient World* (London, 1984) I | 7.

Uma vez que a atribuição a Sólon da lei relativa aos prémios dos atletas vencedores não nos parece levantar problemas incontornáveis, resta procurar entender a intenção do legislador ao promulgá-la. A questão despertava perplexidade já entre os antigos. Como vimos, Diodoro e Diógenes Laércio entenderam a disposição à luz do topos da crítica ao desporto, mas tal interpretação não se afigura a mais correcta. Sendo assim, cremos que só restam duas vias. A primeira é de natureza política: com esta medida, o reformador ateniense terá procurado retirar aos aristocratas o monopólio do acesso às competições desportivas mais importantes, concedendo um prémio que garantia a sobrevivência a um atleta de estratos sociais inferiores e, portanto, com menos recursos.⁽²⁹⁾ A norma obedeceria, assim, a intuítos de nivelamento social. Trata-se de uma leitura em parte sustentável, mas que enfrenta algumas dificuldades, a começar pelo facto de a miragem das cem ou quinhentas dracmas do prémio não assegurar o mais difícil: o investimento representado pelo tempo gasto em treino, e ainda pelas despesas de viagem e estadia do atleta.⁽³⁰⁾ Por outro lado, nos dois séculos que se seguiram a Sólon, não há registo de qualquer vencedor olímpico que não pertencesse ao estrato social mais elevado, pelo que se a lei pretendia abrir o leque de possibilidades, então teria falhado os seus objectivos.⁽³¹⁾ Preferimos, por conseguinte, uma segunda interpretação, mais simples e menos especulativa. Conforme salientámos no início deste estudo, vencer nos festivais pan-helénicos constituía, obviamente, uma grande honra, que se reflectia tanto sobre o atleta como sobre a sua cidade de origem. Portanto, o mais razoável será admitir que, ao estabelecer os prémios para os vencedores, Sólon terá obedecido afinal ao impulso de recompensar, em nome da polis, uma distinção que acabava por ser motivo de orgulho para todos os concidadãos.

83

(29) Perspectiva defendida por WEILER, "Einige Bemerkungen zu Solons Olym-pionikengesetz", 576-577.

(30) Tanto mais que não havia nenhuma garantia de que sairia vencedor.

(31) Conforme oportunamente recordam . I. Finley & H. W. Pleket, *The Olympic Games. The first thousand years* (London, 1976) 77.